



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

CONTRATO Nº. 034/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO O MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT E DO OUTRO A EMPRESA SOLANGE ALVES SILVA 56764065187.

O **MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso**, com sede administrativa na Avenida Tiradentes, nº211N, Centro, NOVA MARILÂNDIA – MT, inscrita no CNPJ-37.464.989/0001-02, neste ato representada pela Prefeito Municipal **Juvenal Alexandre da Silva**, brasileiro, casado, pecuarista, portador da RG: 3.141.561-6 SSP/MT, e CPF: 459.368.209-63, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **SOLANGE ALVES SILVA 56764065187**, inscrita no CNPJ: 28.226.665/0001, situada na Rua Darci Pereira Rodrigues, nº 1283, Bairro Planalto, Nova Marilândia - MT, neste ato representada pelo seu proprietário **Sr. Solange Alves Silva**, brasileira, solteira, pintora, portador do CPF 567.640.651-87 e RG 06160344 SSP/MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar entre si o presente **Contrato de execução de obras e serviços**, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelo dispostos nas cláusulas seguintes:

1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 – O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PINTURAS PINTURA INTERNAS E EXTERNAS INCLUINDO BARRADOS, PISOS ESQUADRIAS E FORROS LETREIROS, E PEQUENOS REPAROS COM MASSA CORRIDA NOS PRÉDIOS MUNICIPAIS**

1.2 – A contratada ficará à disposição do contratante para a prestação do serviço, de acordo com a necessidade da contratante.

1.2 – A finalidade é oferecer mais conforto e comodidade para os usuários e melhores condições de trabalho para os profissionais.

2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

2.1 – O prazo para execução da prestação de serviços do objeto deste Contrato inicia-se em **26/07/2017**, extinguindo-se em 30/11/2017.

2.2 – O objeto deste contrato será recebido de acordo com o que dispõe os incisos I “B” do art. 73 da Lei 8.666/93, após a verificação da sua conformidade com o projeto, com as normas técnicas e demais legislações pertinentes.

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO QUE SUJEITA AS PARTES E RESOLVERÁ OS CASOS OMISSOS.

3.1 – As partes declaram sujeitas às normas da Lei 8.666/93 e suas alterações, legislação posterior e cláusulas deste Contrato, bem como as normas da ABNT e legislação municipal que verse sobre o assunto.





Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

3.2 – Aplica-se subsidiariamente a este Contrato as disposições do Código Civil.

4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO, DO IRREAJUSTAMENTO E DA FORMA DE EXECUÇÃO.

4.1 – O valor total do objeto deste contrato é de **R\$-12.400,00 (doze mil e quatrocentos reais)**, que deverá ser pago, em três parcelas iguais e sucessivas de R\$ 3000,00 (três mil reais), e a última de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais) que serão pagas mensalmente até o décimo dia útil do mês subsequente.

4.2 – Para realização do pagamento a CONTRATADA deverá apresentar a fatura competente;

4.3 – O valor deste contrato não será reajustado, exceto se houver mudança na economia do país que venha justificar sua correção.

4.4- A forma de execução é direta, sem vínculo empregatício.

5.0 – CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – As despesas decorrentes deste contrato serão pagas com recursos próprios e serão empenhadas na dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
10.100.0.1.08.241.0019.2048.3390.39.00.00 F 0100

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
11.110.0.1.10.301.0031.2062.3390.39.00.00 F 0102

6.0 – CLÁUSULA SEXTA– DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 – Conduzir a execução dos serviços em estrita conformidade com as normas técnicas, bem como a legislação Federal, Estadual e Municipais e anda, em tudo obedecendo ao projeto.

6.2 – Refazer às suas expensas os serviços executados em desacordo com o estabelecido no Contrato e os que apresentarem defeitos de material ou serviços.

6.3 – Responder civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar, por si ou por seus empregados à Administração ou a terceiros.

6.4 – Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Administração ou pelo seu preposto, garantindo-lhes acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.





Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

6.6 – Arcar com todos os encargos de natureza, trabalhista, previdenciária, tributária, acidentaria, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato.

6.7 – Manter todas as condições de habilitação durante toda a vigência deste Contrato e apresentar a documentação comprobatória sempre que solicitado pela CONTRATANTE ou seus prepostos.

6.8 – Aceitar supressões ou acréscimos que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual.

7.0 – CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1 – Prestar a Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

7.2 – Promover o apontamento, aos serviços executados, bem como efetuar os pagamentos devidos.

7.3 – Indicar o responsável para o acompanhamento e fiscalização dos serviços a serem executados.

7.4 – Receber o objeto deste contrato nos termos já disposto.

8.0 – CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

8.1 – Na hipótese de a CONTRATADA descumprir as obrigações assumidas neste Contrato, no todo ou em parte, ficará sujeita a juízo da CONTRATANTE, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 – A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar sua rescisão pela administração, com as conseqüências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o artigo 87 do mesmo diploma legal.

8.3 – A multa que se refere o inciso II do art. 87 da Lei de citada no item anterior será de 0,5% (meio cento), por dia de atraso, sobre o valor total da respectiva nota de empenho.

8.4 – A multa prevista no item anterior será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) sobre o valor total do contrato.





Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

8.5 – Aplicada à multa, esta deverá ser recolhida aos cofres do Município no máximo em 10 (dez) dias, caso contrário será descontada dos valores a serem pagos à Contratada.

8.5.1 – A impossibilidade de quaisquer dos procedimentos acima implicará na inscrição do valor em dívida ativa com conseqüente execução judicial.

9.0 – CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 – A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.2 – Amigável por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da administração.

9.2 – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas no item 10.2.

9.3 – Constituem motivo para rescisão o previsto no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.

9.4 – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

9.5 – A rescisão contratual que trata o inciso I do artigo 78 acarreta as conseqüências previstas no artigo 80, inciso I a IV, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93.

9.6 – Em qualquer caso de rescisão por culpa de qualquer das partes fica garantido a contraditória e ampla defesa.

9.7 – A contratada reconhece desde já com a assinatura do presente instrumento o direito da administração usar das prerrogativas do art. 77 d lei 8.666/93.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

10.1 – A presente contratação prescinde de licitação, visto que seu valor esta dentro do limite do inciso II, art. 24, Lei 8.666/93.





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 – Fica eleito o Foro da Comarca Arenápolis- Estado de Mato Grosso, para dirimir questões oriundas deste Contrato não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que outro seja.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1 – – O acompanhamento, fiscalização, orientação pertinentes ao contrato, serão exercidos pelo CONTRATANTE através do fiscal de contrato nomeada através de portaria pelo prefeito, que receberá uma cópia do presente CONTRATO.

13.0 – CLÁUSULAS DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – Este contrato se sujeita ainda, no que couber, às Leis Municipais inerentes ao seu assunto e ao Código Civil Brasileiro.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

NOVA MARILÂNDIA-MT, 26 DE JULHO DE 2017.

MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA
CONTRATANTE – JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL

SOLANGE ALVES SILVA 56764065187
CONTRATADO

Testemunhas:

NOME: SAMARA LOIDE SILVA CAMPOS
CPF: 046.470.371-93

NOME: ANGELICA DALFIOR DE O. LEITE
CPF: 009.997.571-80

Avenida Tiradentes, 211N, Centro, CEP: 78.415-000
Fone: (65) 3352-1135 – Site: www.novamarilandia.mt.gov.br
CNPJ: 37.464.989/0001-02





Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

ORDEM DE SERVIÇO

CONTRATO Nº 034/2017

CONTRATADO: SOLANGE ALVES SILVA 56764065187

CNPJ: 28.226.665/0001

Endereço: Rua Darci Pereira Rodrigues, nº 1283, Bairro Planalto, Nova Marilândia - MT

O Sr. **JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA**, Prefeito Municipal de **NOVA MARILÂNDIA-MT**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conformidade com o contrato acima citado, determina à contratada que inicie imediatamente após a expedição desta Ordem de Serviço, **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PINTURAS PINTURA INTERNAS E EXTERNAS INCLUINDO BARRADOS, PISOS ESQUADRIAS E FORROS LETREIROS, E PEQUENOS REPAROS COM MASSA CORRIDA NOS PRÉDIOS MUNICIPAIS.**

Nova Marilândia – MT, 26 de julho de 2017.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Recebi em ____/____/2017.

